



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2482/2025

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.

Processo nº 0959321-93.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Refere-se a demanda judicial com pleito de **tratamento na especialidade de ginecologia cirúrgica** (Num. 158983693 - Pág. 4).

Inicialmente, cumpre informar que para elaboração deste parecer técnico foi considerado o único documento médico apensado aos autos (Num. 197792940 - Pág. 1), que consta a prescrição da conduta terapêutica necessária a Requerente - **encaminhamento para hospital terciário com suporte para complexidade** da mesma, assim como tela do **SISREG III** (Num. 158987213 - Pág. 1) no qual é verificada de forma específica o procedimento solicitado do encaminhamento - **consulta ginecológica cirúrgica**.

Em suma, trata-se de Autora, de 74 anos de idade, com **prolapso uterino total**, necessitando **em caráter de urgência** de **encaminhamento para hospital terciário com suporte para complexidade**, devido as suas condições clínicas – **risco cirúrgico ASA III**. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **N81 – Prolapso genital feminino** (Num. 197792940 - Pág. 1).

O **prolapso** é uma hérnia do conteúdo pélvico e/ou intraperitoneal no canal vaginal e vários fatores de risco para sua ocorrência são sugeridos. Fatores de risco bem estabelecidos incluem idade, paridade, histerectomia, cirurgias prévias para correção de distopia genital e desordens do colágeno¹. Os tipos de prolapso são: prolapso vaginal anterior (também conhecido como cistocele); prolapso vaginal posterior (também conhecido como rectocele); prolapso do compartimento médio – normalmente envolve os vários compartimentos e órgãos pélvicos (tais como a bexiga, intestino delgado e grosso) e assume essencialmente duas formas: prolapso uterino (procidência) e prolapso da cúpula vaginal após histerectomia (conhecido como enterocele); prolapso rectal – por vezes confundido com patologia hemorroidária². O **prolapso uterino** (prolapso vaginal) corresponde ao deslocamento para baixo do útero. É classificado em vários graus: no primeiro grau, a cérvix uterina está dentro do orifício vaginal; no segundo grau, o colo está fora do orifício e no **terceiro grau**, o útero inteiro está fora do orifício³.

A **cirurgia ginecológica** é um ramo da cirurgia geral que trata do aparelho genital feminino, das afecções cirúrgicas da mulher, considerando as mamas e a pelve⁴.

¹ RODRIGUES, A. M. et al. Fatores de risco para o prolapso genital em uma população brasileira. Rev. bras. ginecol. obstet., v. 31, n. 1, p. 17-21, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v31n1/v31n1a04>>. Acesso em: 26 jun. 2025.

² ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE UROLOGIA. Prolapso urogenital. Disponível em: <http://www.apurologia.pt/publico/frameset.htm?http://www.apurologia.pt/publico/prolapso_urogenital.htm>. Acesso em: 26 jun. 2025.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Prolapso Uterino. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Prolapso%20Uterino>. Acesso em: 26 jun. 2025.

⁴ SALIMENA, A. M. O; SOUZA, I. E. O. O sentido da sexualidade de mulheres submetidas à histerectomia: uma contribuição da enfermagem para a integralidade da assistência ginecológica. Revista de Enfermagem, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 637-644, dez. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v12n4/v12n4a05>>. Acesso em: 26 jun. 2025.



Dianete o exposto, informa-se que a **consulta ginecológica cirúrgica em hospital terciário com suporte para complexidade clínica está indicada** diante a condição clínica apresentada pela Autora (Num. 197792940 - Pág. 1).

É interessante registrar que o posterior **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta especializada**, conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.03.01.007-2, assim como **distintos procedimentos cirúrgicos, estão padronizados**, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

Em consulta à plataforma do **SISREG III**, foram verificadas para a Autora:

- ✓ solicitação de **consulta em ginecologia cirúrgica**, sob o diagnóstico de **prolapso genital feminino**, com código da solicitação 604189953, em **30 de maio de 2025**, com classificação de risco **vermelho – emergência**, situação agendada para **10 de junho de 2025 às 14h**, na unidade executante **Hospital Federal Cardoso Fontes**;
- ✓ solicitação de **consulta em ginecologia cirúrgica**, sob o diagnóstico de **prolapso genital feminino**, com código da solicitação 605463548, em **06 de junho de 2025**, com classificação de risco **vermelho – emergência**, situação agendada para **06 de junho de 2025 às 13h**, na unidade executante **Hospital Federal Cardoso Fontes**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1^a vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **com o agendamento da Autora para atendimento em unidade de saúde especializada de suporte em alta complexidade**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **não foi** encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **prolapso genital feminino**.

É o Parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 jun. 2025.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 26 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6